



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº 1611/2011**

**“CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, de forma integrada, em site oficial, pela rede mundial de computadores, as informações referentes à execução financeira orçamentária e à estrutura da Administração Pública Direta e indireta do município de Cordeiro.

**Parágrafo Primeiro** – O Portal denominado “Portal da Transparência do Município de Cordeiro” será disponibilizado em página ou site oficial do Executivo Municipal, onde deverá constar, dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil leitura e consulta:

- I – Orçamento anual de cada Secretaria, Órgãos da Administração Direta e Indireta;
- II- Execução do Orçamento;
- III- Contratos;
- IV- Convênios;
- V- Acompanhamento de Convênios e lista de inadimplentes;
- VI- Passagens e Diárias;
- VII- Licitações;
- VIII- Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
- IX- Estrutura da Administração;
- X- Número de Servidores Concursados e Comissionados por órgão;
- XI- Consultas Públicas;
  
- XII- Decisão dos Conselhos;
- XIII- Cadastro de Pessoas Jurídicas que contratam com a Administração e respectivos contratos;
- XIV- Empresas penalizadas e motivos;

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

XV- Transferências de recursos para qualquer tipo de organização não governamental, bem como a prestação de contas;

XVI- Lista cronológica dos precatórios judiciais;

XVII- Arrecadação e investimento da Contribuição de Iluminação Pública –CIP.

**Parágrafo Segundo** – Os dados deverão ser armazenados e disponibilizados para a consulta a toda a população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos da Administração Pública e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo e pela Administração Indireta.

**Art. 2º** - Os dados deverão ser atualizados diariamente.

**Art. 3º** - Os custos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2011.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**

**Autoria: Vereador Marcelo Palma Leal**